



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI 687/2015**  
**DE 10 DE DEZEMBO 2015**

Autoriza o pagamento e regulamenta as disposições sobre a criação de Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços, no âmbito do Programa de Saúde da Família, com base no previsto na Portaria MS/GM n°. 1654/2011, do Ministério da Saúde, que instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a Administração Pública pagar, e a Implantar o Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa Saúde da Família em forma de gratificação a ser atribuída às Equipes de Saúde que aderirem ao PMAQ e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria n° 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo do PMAQ.

**Parágrafo Único:** Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços - PMAQ somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa com repasse de recursos para o Município que atenda especificamente ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB aplicados à Estratégia de Saúde de Família, nos termos e critérios especificados pela Portaria N°1.654 de 19 de Julho de 2011, emitida pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O valor global dos recursos destinados ao Incentivo corresponderá a 50% do valor do Componente do PMAQ-AB, previsto na Portaria N°1.654 de 19 de Julho de 2011, do Ministro da Saúde, que estabeleceu a Política Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

**§ 1º.** A divisão dos recursos do incentivo de que trata este artigo será distribuído de forma igualitária entre os componentes de cada equipe.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. O Incentivo será pago mensalmente.

§ 3º. Não receberá o incentivo financeiro de desempenho as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório ficando condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ/AB.

**Art. 3º.** Os 50% restantes dos recursos ao objeto desta Lei serão destinados ao custeio das unidades de saúde.

**Art. 4º.** O valor individual do Incentivo das Equipes de Saúde da Família tem caráter variável de acordo com o desempenho de cada equipe, que serão submetidas a processo de avaliação externa conforme previsto nos Art. 9º a 16º da Portaria 1.654/2011.

**Art. 5º.** Os profissionais das Unidades de ESF - Estratégia de Saúde da Família receberão o incentivo descrito no art. 1º desta Lei, conforme desempenho da equipe de ESF na avaliação externa realizada por instituição designada pelo Ministério da Saúde, a partir dos critérios estabelecidos pelo DAB/MS, por meio da Portaria 1.654, de 19 de julho de 2011, Manual Instrutivo PMAQ/AB, Portaria nº 2488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, SCNES - Sistema Nacional de Cadastros dos Estabelecimentos de Saúde, SIAB - Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica, e nos demais dispositivos apresentados nesta Lei.

§ 1º. O servidor municipal, concursado ou contratado, bem como de outra esfera de governo cedidos ao município, terá direito ao Incentivo se estiver em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família que aderiram ao PMAQ-AB, e que desempenharem suas funções no período mínimo de 12 (doze) meses, exceto nos casos de desistência ou afastamento dos serviços pelas seguintes razões:

- I – licença para tratamento da própria saúde, superior a quinze dias;
- II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de cinco dias no mês;
- IV – licença maternidade;
- V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;
- VI – Licença- prêmio;
- VII – Duas (02) faltas ao trabalho sem justificativa no período;
- VII – Descumprimento da carga horária de trabalho que lhe compete.

§ 2º. O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência do Coordenador (a) do PMAQ para avaliação de desempenho individual, que constituirá mecanismo e instrumentos para este fim.

§ 3º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as qualidades do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

atividades a ele atribuídas, devendo ser avaliados o cumprimento de normas, procedimentos e conduta no desempenho das atribuições do cargo que ocupa o profissional; alimentação no Sistema de Informação preconizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e produtividade no trabalho com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade.

§ 4º. Após a avaliação citada nos parágrafos § 4º e § 5º, o Coordenador (a) deverá encaminhar um relatório para conhecimento da Secretária Municipal de Saúde, que esta encaminhará para o Setor de Recursos Humanos a relação dos profissionais que deverão receber o incentivo.

**Art. 6º.** O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

**Art. 7º.** As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, do Ministério da Saúde.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 10 de Dezembro de 2015.

  
**THIAGO BASÍLIO DÓRIA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
**EM 10/12/2015**